

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento social – SJDHDS, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo eletrônico administrativo nº. 082.1760.2020.0004729-79 e no Convênio nº. 005/2013, SICONV nº. 791596/2013, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a contratação de pessoa jurídica especializada (Cooperativas/Associações e/ou Empresa Privada de Laticínios) para prestação do serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, visando a execução do Convênio Federal nº 005/2013 – Programa de Aguisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA Leite), observadas as disposições do art. 24, XXX, da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, do Decreto n°6.135/2007, da Lei Federal nº. 11.326/2006, da Resolução n°14/2005, Resolução nº. 82/2020, Lei n°10.696/2003, Lei n°12.512/2011, Decreto n°7.775/2012, Decreto n°10.518/2020, Resolução GGPAA n°88/2020, Decreto n°10.315/2020, Resolução GGPAA nº 87/2020, da Portaria Interministerial n°424/2016, da Resolução GGPAA n°44/11, da Resolução GGPAA n°63/2013, da Resolução GGPAA n°81/2018 e do Decreto n°9.214/2017, Medida Provisória n°957/2020, Decreto Estadual n°19.626/2020 em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para a prestação de serviços à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, relativos à captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, visando a execução do Convênio Federal nº 005/2013 - Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA Leite), celebrado entre a Secretaria de Justica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), e o Ministério da Cidadania (MC).

#### 2. DO ESCOPO DE SERVIÇO E METODOLOGIA APLICADA

- 2.1 Contratar Laticínios e/ou Cooperativas/Associações para captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar.
- 2.1.1 Captação: coletar dos agricultores o leite bovino e/ou caprino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas/cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;
- 2.1.2 Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por

finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;

- 2.1.3 Distribuir: transportar o leite do local beneficiado para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação; observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.
- 2.2 O PAA Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Usinas, deve ter os produtores de leite vinculados à mesma pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que será entregue a usina, processado e analisando a qualidade de cada litro entregue antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).
- 2.3 A Usina capta o leite dos produtores vinculados à mesma, para realizar todo processo de beneficiamento através do maguinário existente em suas instalações. Desde modo, desmembrar ou terceirizar esse procedimento de captação e beneficiamento poderá ter prejuízo na execução do que pretende essa Chamada Pública.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta Chamada Pública os Laticínios/Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, entre elas:
- 3.1.1 Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA;
- 3.1.2 Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;
- 3.1.3 Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

### 4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 4.1 Para os serviços objeto deste Edital de Chamada Pública deve-se considerar o público-alvo composto por dois tipos de beneficiários, quais sejam:
- 4.2 Beneficiários Consumidores: Resolução nº 81/2018, art. 3º. Os beneficiários consumidores do PAA-Leite são:
- 4.2.1 Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social -SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:
- 4.2.1.1 Centro de Referência de Assistência Social CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;
- 4.2.1.2 Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;
- 4.2.1.3 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;
- 4.2.1.4 Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;
- 4.2.1.5 Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- 4.2.2 Equipamentos de Alimentação e Nutrição;
- 4.2.2.1 Restaurantes Populares;
- 4.2.2.2 Cozinhas Comunitárias;
- 4.2.2.3 Bancos de Alimentos: estruturas físicas, reconhecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofertem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

- 4.2.2.4 Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de justiça e de segurança;
- 4.2.2.5 Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS:
- 4.2.2.6 Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes -CMDCA:
- 4.2.2.7 Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.
- 4.2.2.7.1 No caso da participação dos Bancos de Alimentos, a partir do dia primeiro de janeiro de 2019 somente poderão ser beneficiados aqueles que estejam aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.
- 4.2.2.7.2 Os Bancos de Alimentos que estiverem recebendo alimentos do PAA deverão comunicar às unidades executoras do Programa caso sejam descredenciados da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, sendo suspensa sua participação no Programa.
- 4.2.2.7.3 Na ausência do CMDPI a inscrição deve ser firmada junto ao Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa ou ao Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.
- 4.3 Beneficiários Produtores de Leite:
- 4.3.1 Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n°11.326, de 24 de junho de 2006, ou seja, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF e detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite, deve ser priorizado aqueles que apresentam produção média diária de até 50 (cinquenta) litros de leite.

# 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O servico de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO II deste Edital, sendo que cada Laticínio/Cooperativa/Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).
- 5.2 Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SJDHDS poderá formalmente convidar laticínios, cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance espacial do Programa.

### 6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 39 (trinta e nove) lotes e cada Associação/Cooperativa/Laticínio somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será contratada apenas uma entidade para cada lote de grupos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação oriunda da presente chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

- 6.2 As Usinas de Beneficiamento de Leite deverão possuir registro ativo e regular junto ao Serviço de Inspeção Oficial para produção de leite pasteurizado integral, estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e possuir o Cadastro dos Fornecedores no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS.
- 6.3 As Cooperativas/Associações e os Laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios contidos no ANEXO II, de acordo com a indicação realizada pelas Prefeituras Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Municipal, o Laticínio/Associação/Cooperativa e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

- 6.4 O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta corrente e/ou poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 6.5 Em caso de haver coincidência de intenção de grupos (municípios) nas propostas apresentadas, entre os laticínios e as cooperativas/associações oriundas da agricultura familiar, serão priorizadas as cooperativas/ associações oriundas da agricultura familiar;
- 6.6. A SJDHDS, através de parceria com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia – ADAB ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, deverá realizar, trimestralmente, as análises físicoquímicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, serão adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SJDHDS, conforme ANEXO III, disponibilizado pelo MC, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor.

- 6.8. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.
- 6.9. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.
- 6.10. O preço do leite bovino pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) por litro, enquanto para o leite caprino, será no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por litro de leite. Para as beneficiadoras, o valor por litro captado, pasteurizado e distribuído será no valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).
- 6.11 Os valores consignados no item 6.10 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional. Os mesmos encontram-se estabelecidos na Resolução n°87, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite).
- 6.12. Emergencialmente, até 31 de dezembro de 2020, o Ministério da Cidadania, por meio do Oficio nº 29/2020/SEISP/DECOMP/CGILE, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 12, Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020, autorizou o valor de 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), o preço do litro de leite bovino pago ao beneficiário produtor, podendo ser prorrogados o prazo para pagamento desse valor, pelo GGPAA.
- 6.13 A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08 (oito) dias;
- 6.14 A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada a vigência do Convênio Federa nº 005/2013 SICONV nº 791596/2013.

#### 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 As contratações terão vigência até 30 de junho de 2021, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio n°005/2013 – MDS – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas, condicionada ainda a prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDS – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MC.

#### 8. DOS PRAZOS:

ETAPA	DATA
8.1. Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	12/11/2020

8.2. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sítio oficial da SJDHDS <a href="http://www.justicasocial.ba.gov.br">http://www.justicasocial.ba.gov.br</a> > e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	04/12/2020
8.3. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na habilitação.	04/12/2020 a 04/01/2021
8.4. Divulgação do Resultado Provisório da habilitação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS <a href="http://www.justicasocial.ba.gov.br">http://www.justicasocial.ba.gov.br</a> >	07/01/2021
8.5. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da habilitação.	07/01/2021 a 12/01/2021
8.6. Divulgação do Resultado Final da habilitação e divulgação do resultado provisório da classificação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS <a href="http://www.justicasocial.ba.gov.br">http://www.justicasocial.ba.gov.br</a> >	14/01/2021
8.7. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado provisório da classificação.	14/01/2021 a 19/01/2021
8.8. Apresentação do Resultado Final da Classificação, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SJDHDS <a href="http://www.justicasocial.ba.gov.br">http://www.justicasocial.ba.gov.br</a> >	21/01/2021
8.9. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na contratação.	21/01/2021 a 01/02/2021

### 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 O ato de inscrição para o processo de cadastramento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <a href="http://www.justicasocial.ba.gov.br/">http://www.justicasocial.ba.gov.br/</a> permanecerá aberto durante 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, disponibilizado na aba sistemas/cadastramento/PAA Leite. Após a inscrição online, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.1.1 CADASTRO DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES:
- 9.1.1.1 Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente sob forma de Associação/Cooperativa de agricultores familiares portadores de DAP Jurídica;
- 9.1.1.2 Comprovante de endereço, sendo válidos documentos que contenham o nome do Presidente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel, datado dos últimos 3 (três) meses;
- 9.1.1.3 Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

- 9.1.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, com no mínimo 01 (hum) ano de existência;
- 9.1.1.5 Alvará de Funcionamento;
- 9.1.1.6 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Caso o lote para o qual a Cooperativa/Associação apresentou proposta seja composto de apenas um município, poderá apresentar apenas o Certificado de Registro Municipal. Em sendo a proposta para lote composto de mais de um município, será obrigatória a apresentação de Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal ou Estadual;
- 9.1.1.7 Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral CRC ou Certificado de Registro Simplificado CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme ANEXO IV deste Edital;
- 9.1.1.8 Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica, conforme ANEXO V deste Edital;
- 9.1.1.9 Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme ANEXO VI deste Edital:
- 9.1.1.10 Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;
- 9.1.1.11 Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 35 litros (OPCIONAL), conforme ANEXO VII deste Edital;
- 9.1.1.12 Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.
- 9.1.2 CADASTRO DOS LATICÍNIOS:
- 9.1.2.1 Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais;
- 9.1.2.2 Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, que contenham o nome dos Sócios/Gerentes, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;
- 9.1.2.3 Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus

administradores;

- 9.1.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, com no mínimo 1 (hum) ano de existência;
- 9.1.2.5 Alvará de Funcionamento:
- 9.1.2.6 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Caso o lote para o qual o Laticínio apresentou proposta seja composto de apenas um município, poderá apresentar apenas o Certificado de Registro Municipal. Em sendo a proposta para lote composto de mais de um município, será obrigatória a apresentação de Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal ou Estadual;
- 9.1.2.7 Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme ANEXO IV deste Edital;
- 9.1.2.8 Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme ANEXO VI deste Edital:
- 9.1.2.9 Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados, conforme ANEXO VIII deste Edital;
- 9.1.2.10 Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;
- 9.1.2.11 Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 35 litros (OPCIONAL), conforme ANEXO VII deste Edital;
- 9.1.2.12 Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.

# 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 DA CONTRATAÇÃO DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES
- 10.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da cooperativa/associação, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 10.1.3 Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através site www.tst.jus.br/certidao;
- 10.1.4 Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;
- 10.1.5 Certificado de Registro Cadastral CRC ou Certificado de Registro Simplificado CRS junto à SAEB.
- 10.2 DA CONTRATAÇÃO DOS LATICÍNIOS
- 10.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do laticínio ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.3 Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através site www.tst.jus.br/certidao;
- 10.2.4 Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON;
- 10.2.5 Certificado de Registro Cadastral CRC ou Certificado de Registro Simplificado CRS junto à SAEB.

# 11. BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO

- 11.1 O presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite, no Estado da Bahia, nos municípios ou grupos (lotes) de municípios. A contratação de Laticínios Privados somente poderá ser efetuada caso não haja Associações ou Cooperativas habilitadas para os lotes.
- 11.2 Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados sob a forma de associação ou cooperativa, os cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:
- 11.2.1 Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo 01 (hum) ano de existência, e que beneficie e processe diretamente o leite. – 15 pontos no máximo (sendo 05 pontos para cada ano comprovado);

- 11.2.2 Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo, 01 (hum) ano de existência, e que não beneficie e processe **diretamente o leite** – 09 pontos no máximo (sendo 03 pontos para cada ano comprovado);
- 11.2.3 Escolher município onde esteja situada a sede da usina 10 pontos;
- 11.2.4 Esteja sediado em município do semiárido 05 pontos;
- 11.2.5 Declare compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 35 litros - 05 pontos;
- 11.2.6 Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais - 05 pontos (máximo de 05 certificados, sendo 01 ponto para cada certificado ou similar).

#### 11.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.3.1 Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo lote, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:
- 11.3.1.1Será pontuado em 10 pontos aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os grupos para os quais ele se candidatou;
- 11.3.1.2 Persistindo o empate, será considerado o que detiver maior tempo de registro, considerando ano/mês/dia.

## 12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP - controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio nº 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.
- 12.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentações necessárias ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

- 12.4 A CONTRATADA lançará na nota fiscal/fatura as especificações dos serviços executados, de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato e na Nota de Empenho.
- 12.5 A nota fiscal e a fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no contrato.
- 12.6 É condicionante ao pagamento o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.
- 12.7 O CONTRATANTE repassará diretamente para a conta corrente dos produtores (agricultores familiares), o valor referente R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) por litro de leite bovino e R\$ 1,60 por litro de leite caprino e, para as beneficiadoras, R\$ 0,95(noventa e cinco centavos) por litro captado e pasteurizado, podendo estes valores serem alterados, por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emergencialmente, até 31 de dezembro de 2020, o Ministério da Cidadania, por meio do Oficio nº 29/2020/SEISP/DECOMP/CGILE, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 12, Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020, autorizou o valor de 1,74 (um real e setenta e guatro centavos), o preço do litro de leite bovino pago ao beneficiário produtor, podendo ser prorrogados o prazo para pagamento desse valor, pelo GGPAA.

12.8 O limite máximo de aquisição do PAA modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite), será no valor financeiro correspondente, por ano, considerando o período de janeiro a dezembro, à comercialização de até trinta e cinco litros de leite por dia, de acordo com a fórmula LF = 35L x PL x 365, onde LF = limite financeiro, 35L = limite de litros por dia, PL = preço do litro de leite de cabra ou de vaca efetivamente pago e 365 = número de dias, conforme estabelecido no DECRETO Nº 10.518, de 14 de Outubro de 2020 e RESOLUÇÃO Nº 88, de 10 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extrapolação da cota anual, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade dessa o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP, tipos de DAP válidas para o Programa).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SJDHDS através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

12.9 Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP do produtor válida, no ato da aquisição do leite.

#### 13. DA FONTE DE FINANCIAMENTO – VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1 O MC disponibilizará recursos da ordem R\$ 9.097.950,00 (nove milhões noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais) e a SJDHDS disponibilizará recursos de contrapartida da ordem de R\$ 2.274.487,50 (dois milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 11.372.437.50 (onze milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

#### 13.2 O quadro abaixo detalha a dotação orçamentária:

Órgão: 12 - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 - APG

Unidade Gestora: 0005 - SISA

Função: 08

Subfunção: 306 Programa: 300

Projeto/Atividade: 1844

Natureza da Despesa: 33.90.32.00 e 33.90.47.00

Destinação de Recurso: 0.131.101285; 0.331.101.285; 5.100.000000; 5.300.000000

## 14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação (vide item 8.3 do presente Edital), no endereço previsto no item 19.2 das "Disposições Finais", cabendo à Comissão o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

- 14.2 A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente, não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 14.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

#### 15. DOS RECURSOS

15.1 Da decisão da habilitação e da classificação caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão, nos prazos definidos nos itens 8.5 e 8.7 do presente Edital, o qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social -SJDHDS, no endereço:

# COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO 005/2020

Att: Poliana Ramos Vidal Vidal

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –

CEP:41.745.005 - Salvador - Bahia

- 15.2 Os recursos que não forem entregues na SJDHDS até as 18:00 do prazo estabelecido nos itens 8.5 e 8.7 deste Edital não serão aceitos.
- 15.3 A Comissão terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do recurso, para julgamento deste e encaminhamento à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.
- 15.4 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5 O resultado final da fase de habilitação será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 8.6 e o resultado final da fase de classificação, na data prevista no item 8.8 do presente Edital.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Por ato da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS, serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 16.2 Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

## 17. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17.1 A contratação dos Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) neste processo será regida com base neste Edital, seus anexos e nos dispositivos legais elencados no texto introdutório deste instrumento.
- 17.2 O(s) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) será(ão) convocados(as) a assinar o Contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do ANEXO IX do presente Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.
- 17.3 Como condição para celebração do Contrato de prestação de serviços, os(as) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital.
- 17.4 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja aditamento de prazo do Convênio Federal nº 005/2013, firmado entre a SJDHDS e o Ministério da Cidadania, a fim de dar completa e fiel execução ao supracitado Convênio.
- 17.5 Se o(s) Laticínios/Cooperativas/Associações for(em) convocado(s) para assinar o Contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação do cadastramento, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

17.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade cadastrada.

#### 18. DAS PENALIDADES

- 18.1 Comete infração contratual a CONTRATADA que:
- 18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

- 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

- 18.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1 Advertência;
- 18.2.2 Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
- 18.2.2.1 Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
- 18.2.2.2 A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 18.2.3 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- 18.2.5 Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 18.3 A sansão de advertência de que trata o subitem 18.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 18.3.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observado
- s na prestação dos serviços;
- 18.3.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sansão mais grave.
- 18.4 O valor das multas referidas nos subitens 18.2.2.1 e 18.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.
- 18.5 As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 18.6 A sansão de suspensão de que trata o subitem 18.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:
- 18.6.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 18.6.2 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 18.6.3 Não mantiver a proposta;
- 18.6.4 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.6.5 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 18.6.6 For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública:

- 18.6.7 Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- 18.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.
- 18.8 As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SJDHDS ou por pessoa que receba esta delegação.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.
- 19.2 Os documentos previstos deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e do destinatário e entregues diretamente no Protocolo da SJDHDS (das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00), conforme endereço abaixo:

#### COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO 005/2020

#### Att: Poliana Ramos Vidal Vidal

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA - CAB -

CEP:41.745.005 - Salvador - Bahia

- 19.3 A documentação também poderá ser encaminhada por correio (Sedex ou carta registrada AR para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até o prazo máximo contido nos itens 8.3 e 8.9.
- 19.4 Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de Ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 19.5 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.
- 19.6 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 19.8 Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico < www.justicasocial.ba.gov.br > ou através dos telefones (71) 3115-6683 (Presidente da Comissão) ou (71) 3115-3845/6959 (Área técnica).
- 19.9 O Laticínio/Cooperativa/Associação proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.
- 19.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS.
- 19.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1 Anexo I Ofício de formalização de interesse;
- 19.11.2 Anexo II Grupos (Lotes) e relação de municípios;
- 19.11.3. Anexo III Rótulos e Embalagens;
- 19.11.4 Anexo IV Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;
- 19.11.5 Anexo V Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica;
- 19.11.6 Anexo VI Declaração de compromisso de que possuirá a estrutura física exigida, contendo, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;
- 19.11.7 Anexo VII Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 35 litros;
- 19.11.8 Anexo VIII Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados;
- 19.11.9 Anexo IX Minuta do Contrato.

#### **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**

## Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

#### **ANEXO I**

# OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

Assunto:	Encaminhamento	de proposta	a para o	Edital de	• Chamada	Pública nº	005/2020 -	- Paa
Leite								

Senhor Secretário,

Encaminhamos	para	apreciação	de	Vossa	Excelência	documentação	e Formulário	o de
Informações da				(nome	da Entidade),	, formalizando a	ssim, manifes	tação
de interesse no	Edital	de Chamac	la P	ública p	ara a execu	ção do Program	a de Aquisiçã	ão de
Alimentos - PAA	Leite	, nos termos	das	norma	s definidas e	divulgadas por	essa Secretar	ia de
Justiça Direitos I	Humar	ios e Desenv	/olvii	mento S	ocial – SJDF	IDS, com recurs	os proveniente	es do
Ministério da Cid	adania	a e do Gover	no d	o Estado	o da Bahia.			

Atenciosamente,		
Nome do(a) Responsável Legal		

# **ANEXO II RELAÇÃO DE LOTES**

LOTE	MUNICÍPIO	TIPO DE LEITE	COTA DIÁRIA (L)
3	Conceição do Coité	Cabra	600
3	Nova Fátima	Cabra	400
3	Retirolândia	Cabra	400

4	Candeal		400
4	São Domingos	Cabra	300
5	Ichu	Cabra	250
5	Serrinha	Cabra	300
9	Curaçá	Cabra	250
9	Juazeiro	Cabra	500
9	Uauá	Cabra	250
10	Ipirá	Vaca	250
10	Ipecaetá	Vaca	250
10	Serra Preta	Vaca	300
15	Ibitiara	Vaca	300
15	Novo Horizonte	Vaca	300
16	Caturama	Vaca	400
16	Erico Cardoso	Vaca	300
16	Paramirim	Vaca	300
17	Canavieiras	Vaca	300
17	Mascote	Vaca	300
18	Camacã	Vaca	300
18	Jussari	Vaca	400
18	Pau Brasil	Vaca	300

19	Almadina	Vaca	300
19	Ibicui	Vaca	250
19	Itapé	Vaca	250
24	Lajedinho	Vaca	300
24	Nova Redenção	Vaca	300
24	Ruy Barbosa	Vaca	400
26	Conceição do Almeida	Vaca	300
26	Cruz das Almas	Vaca	500
26	Governador Mangabeira	Vaca	300
27	Santo Estevão	Vaca	300
27	Anquera	Vaca	300
28	Barra do Choça	Vaca	300
28	Vitoria da Conquista	Vaca	500
29	Anagé	Vaca	300
29	Tremedal	Vaca	400
30	Baixa Grande	Vaca	300
30	Capela do Alto Alegre	Vaca	300
30	Pé de Serra	Vaca	300
30	Pintadas	Vaca	300
31	Jacobina	Vaca	250

31	Miguel Calmon		250
31	Piritiba	Vaca	250
31	Várzea Nova	Vaca	250
32	Barreiras	Vaca	800
32	Luiz Eduardo Magalhaes	Vaca	800
33	Baianópolis	Vaca	300
33	Catolândia	Vaca	300
33	Cotegipe	Vaca	300
33	Cristópolis	Vaca	300
33	São Desidério	Vaca	500
34	Brotas de Macaúbas	Vaca	400
34	Ipupiara	Vaca	300
34	Oliveira dos Brejinhos	Vaca	300
35	Boquira	Vaca	300
35	Ibibitanga	Vaca	300
35	MACAUBA	Vaca	400
35	Paratinga	Vaca	300
36	Manuel Vitorino	Vaca	500
37	Coaraci	Vaca	300
37	Itajuípe	Vaca	450

37	Uruçuca	Vaca	300
38	Itiúba	Vaca	150
38	Senhor do Bonfim	Vaca	400
38	Monte Santo	Vaca	250
39	Capim Grosso	Vaca	300
39	Gavião	Vaca	300
39	São Domingos	Vaca	150
39	São José do Jacuípe	Vaca	300
40	Santa Barbara	Vaca	400
48	Caetité	Vaca	500
48	Ibiassucê	Vaca	400
48	Lagoa Real	Vaca	400
50	Caculé	Vaca	300
50	Rio do Antônio	Vaca	300
51	Salvador	Vaca	750
52	Camaçari	Vaca	1.000
52	Lauro de Freitas	Vaca	1.000
53	São Gonsalo dos Campos	Vaca	300
53	Simões Filho	Vaca	300
54	Belo Campo	Vaca	300

54	Piripá	Vaca	250
54	Mirante	Vaca	250
56	Condeúba	Vaca	350
56	Cordeiros	Vaca	350
57	Candiba	Vaca	400
57	Palmas de Monte Alta	Vaca	400
57	Pindaí	Vaca	400
57	Sebastião das Laranjeiras	Vaca	400
58	Carinhanha	Vaca	250
58	Iuiú	Vaca	250
58	Malhada	Vaca	250
59	Guajeru	Vaca	300
59	Jacaraci	Vaca	300
59	Licínio de Almeida	Vaca	300
59	Mortugaba	Vaca	300
66	Guanambi	Vaca	1.000
67	Presidente Jânio Quadros	Vaca	350
67	Maetinga	Vaca	350
68	Tanque Novo	Vaca	300
68	Igaporã	Vaca	300

TOTAL

36.850

# **ANEXO III EMBALAGENS**





#### **ANEXO IV**

# (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

DECLARAÇÃO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -	- CRC	OU CERT	ΓIFICADO	DE
REGISTRO SIMPLIFICADO – CRS				

Eu		, portador da carteira de
identidade nº	, inscrito no CPF/MF	, representante da
(o)	, sob o número	de inscrição de CNPJ nº
	, declaro que apresentarei, no A	
de Registro Cadastral – CR	RC ou Certificado de Registro Simplific	ado – CRS, junto a SAEB.
de de	de 2020.	
, <u>uo</u> uo		
Assinatura Responsável		
ANEXO V		
ANEXOV		
	DODA COORED ATHIALAGGO CLACTO	A ATTICINAL
(UTILIZAR PAPEL TIMBRA)	DO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	VLATICINIO)
DECLARAÇÃO DE COMPR	ROMISSO DE COMPROVAÇÃO DE R	REGULARIDADE DA
	ATADO PELA ASSOCIAÇÃO OU CO	OOPERATIVA COM DAP
JURÍDICA		
۸	nassan jurídica sah	forma de Associação a/au
Cooperativa portadora de DAP	, pessoa jurídica sob t JURÍDICA declara, para os devidos fins,	que apresentará a documentação
que comprova a regularidade do	o laticínio contratado para execução do ser	rviço a ser prestado ao Programa de
Aquisição de Alimentos, modal	lidade Leite e na hipótese de haver substitu	uição deste, que será apresentada na
ocasião da inscrição, durante a		

1	1		- 00024302732 - Edital
, de_	ae	de 2	2020
Assinatura Responsável			
ANEXO VI			
ANEXO VI			
/IITII IZ AD DADEL TI			ACCOCIACÃO ATICÍNIO
(UTILIZAK PAPEL TI	<i>MBKADU DA</i> C	.OOPEKATIVA/.	ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)
DECLARAÇÃO DE C CÂMARA FRIA NOS	COMPROMISSO MUNICÍPIOS	O DE QUE POS ONDE SERÃO	SUIRÁ, NO MÍNIMO, FREEZERES OU DISTRIBUÍDOS O LEITE
Eu			, portador da RG nº
inscrito no CPF/MF nº	, rep	presentante da(o)	, portador da RG nº
			declaro que possuo estrutura física exigida, icípios onde serão distribuídos o leite, transporte
adequado conforme legi	Islação Vigente e	embalagens estat	pelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite
, de_	de	de 2	20
,			_
		_	
Assinatura Responsável			

## ANEXO VII

### (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO(A) LATICÍNIO/ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM REALIZAR O PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E CAPTAÇÃO DE LEITE ENTRE, PELO MENOS, 30% DOS PRODUTORES FAMILIARES COM PRODUÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 35 LITROS

O (A) Laticínio/Associação/Cooperativa, declara, para os devidos fins, que realiza processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiare produção diária de até 35 litros.	
, dedede 2020.	
Assinatura Responsável	
ANEXO VIII	
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO LATICÍNIO)	
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE JUNTO AOS PEQUEN PRODUTORES FAMILIARES CADASTRADOS	OS
O Laticínio	es
, dede 2020	

Assinatura Responsável

**ANEXO IX** 

MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS E A (O) \_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAA LEITE.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
21.730.529/0001-30, com sede nesta Capital, à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Centro
Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. CARLOS
MARTINS MARQUES DE SANTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.225.425- 34, RG nº
007.927.606-7- SSP/BA, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicados no DOE em
14/03/2019, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, Bahia,
doravante designado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pela Sr.
(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelae CPF
nº, residente e domiciliado (a) a, tendo em vista o que consta no Processo nº
, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 9.433/05,
do Decreto nº 6.135/07, da Lei Federal nº. 11.326/06, da Resolução nº. 14/05, Resolução
82/2020, Lei n° 10.696/03, do Decreto n° 10.518/2020, Resolução GGPAA n°88/2020, Lei n°
12.512/11, Decreto n° 7.775/12, da Portaria Interministerial n° 424/2016, da Resolução GGPAA
n° 44/11, da Resolução GGPAA n° 63/13, da Resolução GGPAA n°81/18, Resolução GGPAA nº
87/2020 e do Decreto nº 9.214/17, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de
Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº XXX/2020, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para captação, beneficiamento e distribuição de leite \_\_\_\_\_tipo integral, oriundo da agricultura familiar, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº 005/2013, SICONV nº 791596/2013, celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, atual Secretaria de Justica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério da Cidadania – MC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública /2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Identificação do(s) lote(s) e quantidade de fornecimento:

MUNICÍPIOS COTA (DIÁRIA TOTAL TIPO DE LEITE **GRUPOS** 

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato até 30 de junho de 2021, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 -MDS - SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas, condicionada ainda a prorrogação do Convênio nº 005/2013 - MDS - SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLA	USULA	TERCE	RA – L	OO VALOR DO	CONTRA	ATO E PR	EÇO UNITAR	RIO DO LEITE
0	valor	total	da	contratação		R\$		() sendo R\$
		(		) pelo ESTADO	e R\$		(	) pela ÚNIÃO/MC
para	o cumpi	rimento d	das me	tas estabelecida	as neste	Contrato.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço por litro captado e pasteurizado pago ao beneficiário produtor, que somente poderá ser alterado por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional, será de:

- I PERÍODO: 16 DE NOVEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020: VACA: R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), CABRA: R\$1,60 (um real e sessenta centavos) E USINA: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos);
- II PERÍODO: 01 DE JANEIRO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021: VACA: R\$ 1,51 (um real e cinquenta centavos), CABRA: R\$1,60 (um real e sessenta centavos) E USINA: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Emergencialmente, até 31 de dezembro de 2020, o Ministério da Cidadania, por meio do Oficio nº 29/2020/SEISP/DECOMP/CGILE, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 12, Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020, autorizou o valor de 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), o preço do litro de leite bovino pago ao beneficiário produtor, podendo ser prorrogados o prazo para pagamento desse valor, pelo GGPAA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio nº 005/2013 - MDS - SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MC, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Órgão:** 12 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDHDS - APG

Unidade Gestora: 0005 - Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar – SISA

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa de Governo: 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos

Ação: 1844 - Distribuição de Leite do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite

Região: 9900 – Estado

Natureza da Despesa: 33.90.32.00 e 33.90.47.00

**Destinação**: 0.131.101285; 0.331.101285; 5.100.000000; 5.300.000000

Tipo de recurso: 1

Destinação de Recurso: 5.100.000000 e 5.300.000000 – ESTADO; 0.131.101285 e 0.331.101285 – União/MC, totalizando o valor de R\$ (

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP - controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio n° 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e da fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias úteis de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É condicionante ao pagamento o cadastro da CONTRATADA no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do Convênio (Convênio nº 005/2013 – MC – SICONV 791596/2013), o número do Contrato com a SJDHDS, a descrição do serviço, a agência, o número da conta bancária da CONTRATADA e o atesto da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos das Notas Fiscais de Serviços serão creditados na Conta-Corrente n°\_\_\_\_\_, Agência n°\_\_\_\_\_, mantida no Banco \_ exclusivamente para movimentação financeira do presente Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência do erro, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio - transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATANTE poderá deduzir do valor destinado ao pagamento, valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE poderá reter o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o CONTRATADO não for isento dessa tributação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ainda que haja atraso no pagamento do fornecimento do leite, aplicar-se-ão os valores vigentes da época prevista para o fornecimento, ainda que ocorra atualização dos valores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preco do Leite bovino e caprino somente poderá sofrer eventual reajuste, durante o período de vigência deste instrumento, nos termos e condições previstas em ato normativo que venha a ser editado pelo Grupo Gestor Nacional, sendo nesse caso objeto de instrumento próprio par tal finalidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, Certidões de Regularidade Fiscal, CELEIP - Controle de Entrega de Leite aos Municípios, Relação de Produtores que forneceram leite na quinzena respectiva e Extrato da

Declaração de Aptidão ao PRONAF Vigente – DAP, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 12 do Edital nº /2020.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- I São obrigações da CONTRATANTE:
- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato, através de relatórios alimentados pela CONTRATADA na Plataforma de Dados Online InfoLeite; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

### II - São obrigações da CONTRATADA:

das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) abrir conta corrente e/ou poupança específica, destinada à movimentação financeira deste Contrato, preferencialmente no Banco do Brasil S.A;
- b) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a boa e completa execução dos serviços contratados;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato;
- d) promover a entrega de leite de acordo com o pactuado no contrato, atentando-se principalmente ao lote de municípios e ao tipo de leite previsto para ser entregue, nos postos de distribuição indicados pelas Prefeituras, em transporte/vasilhame de armazenamento com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor;
- e) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do ESTADO, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a observância das determinações da contratação;
- f) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- h) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- j) possuir registro regular no Serviço de Inspeção Sanitária;
- k) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos decorrentes da prestação do serviço contratado, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos:
- I) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- m) acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores (as) formalmente autorizados pelo Estado;
- n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de seleção;
- o) assegurar a quantidade de freezers suficientes para estocagem da cota de leite que será fornecida nos pontos de distribuição, nos locais contemplados com energia elétrica;
- p) identificar os freezers destinados à estocagem do leite que será fornecido com a logomarca do respectivo Laticínio, Cooperativa ou Associação;
- q) assegurar a cota de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- r) garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens de acordo com a legislação em vigor;
- s) fornecer o leite pasteurizado integral já devidamente envasado no modelo determinado pela SJDHDS e disponibilizado pelo MC, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto e o número do lote. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;
- t) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SJDHDS, dos servidores do Ministério da Cidadania, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- u) inserir informações relacionadas à execução deste contrato nos Sistemas de Gerenciamento do Programa PAA Leite - SISPAA Leite e InfoLeite, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MC.
- v) beneficiar o leite para o tipo pasteurizado integral (bovino ou caprino), conforme padrões técnicos especificados na legislação em vigor;
- w) repor o leite de sacos furados dentro da mesma semana;
- x) captar o leite bovino e/ou caprino exclusivamente de produtor que possua Declaração de Aptidão para o PRONAF – DAP vigente, priorizando os produtores que apresentem produção média diária de até 50 litros de leite, sendo que o limite máximo de aquisição do PAA Leite, por ano, considerando o período de janeiro a dezembro, será no valor financeiro correspondente, à comercialização de até trinta e cinco litros de leite por dia, de acordo com a fórmula LF = 35L x PL x 365, onde LF = limite financeiro, 35L = limite de litros por dia, PL = preço do litro de leite de cabra ou de vaca efetivamente pago e 365 = número de dias, conforme estabelecido no DECRETO Nº 10.518, de 14 de Outubro de 2020 e RESOLUÇÃO Nº 88, de 10 de novembro de 2020;
- y) monitorar a cota anual dos produtores de modo a não extrapolar o limite individual, sob pena de devolver à CONTRATANTE os valores extrapolados;
- z) captar o leite bovino e/ou caprino de produtor que comprove vacinação do rebanho e cadastro deste rebanho na ADAB.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
  - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
  - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sansão de advertência de que trata a alínea "a" do PARÁGRAFO SEGUNDO poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sansão mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas referidas na alínea "b", subitens "i" e "ii" do Parágrafo Segundo, poderá ser descontado de gualguer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por gualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A sansão de suspensão de que trata a alínea "c" do Parágrafo Segundo poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório

- I Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- III Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- IV For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;
- V Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início da prestação;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, previamente informado por escrito à CONTRATADA;
- h) instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- I) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- n) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MC, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, ficando esclarecido que a omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO

Gustavo Eduardo Rocha Machado	92.010.363	Diretor
Paula Silva	82.581.790	Coordenadora Técnica
Miryam Terezinha Silva Belo	82.581.649	Assessoria Técnica

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês após sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**TESTEMUNHAS:** 

CPF:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador.

E por estarem de acordo, as partes firmam e validam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, assinam, na presença de efeitos legais e jurídicos.

duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus e
Salvador, de de 2020.
CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
PELA CONTRATADA:
Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por Pedro César Gaspar Dórea, Chefe de Gabinete, em 03/12/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II,



do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00024962792** e o código CRC **0018BC83**.

Referência: Processo nº 082.1760.2020.0004729-79

SEI nº 00024962792